



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1120, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

Autoriza o poder executivo municipal a distribuir prêmios gratuitamente através do concurso “IPTU PREMIADO” no âmbito do Município de Teotônio Vilela e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A arrecadação pontual do Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Teotônio Vilela, será incentivada mediante concurso de premiação denominado "IPTU Premiado".

**Art. 2º** - O IPTU Premiado se dará mediante sorteio durante o ano, de prêmios em dinheiro ou bens, inclusive automóveis, com custo anual de até 30% da arrecadação do Imposto Territorial Predial Urbano- IPTU referente ao exercício anterior ao programa.

§1º. O valor a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser atualizado monetariamente pelo índice oficial INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor para a correção dos tributos municipais, nos termos da Lei Municipal nº 778, de 21 de dezembro de 2012.

§ 2º Os valores dos prêmios distribuídos serão calculados em valores líquidos e eventuais tributos incidentes deverão ser deduzidos e recolhidos pela Comissão de Administração do concurso.

§ 3º No caso do sorteio de veículos automotores, as obrigações acessórias, como licenciamento e IPVA, dentre outras, ficarão a cargo do contribuinte premiado.

§4º Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados provirão:

I - do Erário Municipal;

II - do setor privado, mediante doação; ou

III - de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1120, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

**Art. 3º** Para a organização do concurso será nomeada, por meio de Portaria, uma Comissão de Administração, que elaborará o edital do concurso, devendo contar com, no máximo, 5 (cinco) membros, e que terão as seguintes atribuições:

I - zelar pelo cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos;

II - orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do concurso;

III - organizar os eventos de premiação;

IV - proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;

V - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração bem como proceder à publicação na imprensa local;

VI - comunicar à autoridade fazendária o prêmio não reclamado no prazo legal, para as providências legais;

VII - apreciar, preliminarmente, os recursos apresentados, com parecer à autoridade fazendária, que decidirá sobre o feito, em grau superior; e

VIII - elaborar edital e relatório geral do concurso, que deverá ser entregue à autoridade fazendária 5 (cinco) dias após cada sorteio.

**Art. 4º** O regulamento do concurso deverá prever os casos de exclusão do sorteio, além das seguintes hipóteses:

I - Prefeito e o Vice-Prefeito;

II - Secretários Municipais e seus Diretores e Presidentes de Autarquias;

III - Vereadores e demais agentes políticos nomeados por meio de eleição;

IV - Membros da Comissão de Administração do concurso;

V - Imóveis sem lançamento do IPTU, imunes ou isentos, bem como aqueles de propriedade da administração direta ou indireta da União, dos Estados ou do Município, inclusive suas autarquias, fundações ou sociedades de economia mista e, ainda, de qualquer outra entidade de direito privado beneficiadas por isenção ou imunidade tributária.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1120, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou convênios/parceria com instituições ou empresas, para promover a campanha com vistas à divulgação e popularização do Programa.

**Art. 6º** O IPTU Premiado será regulamentado por Decreto do Poder Executivo o qual estabelecerá todos os requisitos necessários para a participação no concurso, às modalidades de participantes, as datas dos sorteios, os quais serão públicos, além de outros elementos que se fizerem necessários.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Teotônio Vilela/Alagoas, 02 de setembro de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO  
**PREFEITO**

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 02 de setembro de 2020.

FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO**